PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/10

Dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 1º-A ao Art. 31; altera o *"caput"* e acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. – O § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Votorantim passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31...

§ 1º. – A eleição far-se-á pela maioria absoluta da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º. -.Fica acrescentado o § 1º-A ao art. 31 da Lei Orgânica do Município de Votorantim, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 31...

§ 1º. - ...

§ 1º.-A - Em caso de empate entre os concorrentes, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º. - ..." (NR)

Art. 3º. - O art. 33 da Lei Orgânica do Município de Votorantim passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no último dia útil da Sessão Legislativa, considerando-se empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º - A direção dos trabalhos caberá à Mesa em exercício no dia da eleição, observando, quanto ao procedimento, ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - Considera-se último dia da Sessão Legislativa o dia 15 de dezembro, nos termos do art. 38 desta Lei Orgânica. (NR)

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Emenda correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 08 de novembro de 2010.

PEDRO NUNES FILHO
Presidente

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
1ª Secretária

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

Demais Vereadores:

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

FRANCISCO CARLOS AMORIM

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

As alterações referentes à renovação da Mesa se fazem necessárias, pois o art. 33 da Lei Orgânica do nosso Município **prevê que a eleição para a aludida renovação seja realizada no primeiro dia da sessão legislativa, isto é, no dia 1º de fevereiro. (art. 38, *caput*, LOM).**

Entretanto, **tal dispositivo contraria norma de fundamental importância** prevista no art. 31, *caput*, da LOM, **a qual estipula que "o mandato dos membros da Mesa será de dois anos".**

E como a eleição da primeira Mesa Diretora é realizada no dia 1º de janeiro (art. 30 da LOM), **se o mandato da mesma se estender até 1º de fevereiro, será de dois anos e um mês, o que contraria a Lei Orgânica.**

Desse modo, faz-se necessário a adequação proposta **para que o mandato de dois anos da Mesa seja respeitado.**

Outra observação feita é que a atual redação do § 1º do art. 31 que diz: "***A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Câmara Municipal",*** ficou prejudicada, em virtude da nova redação dada ao § 2º do art. 37, através da Emenda à LOM nº 01/01, que diz: ***"O voto será sempre público nas deliberações da Câmara*"**. Por isso, aproveitamos o ensejo, e corrigimos também a redação desse parágrafo.

Estas são, Nobres Pares, as razões pelas quais apresentamos este Projeto de Emenda à Lei Orgânica, e esperamos contar com o apoio de Vossas Senhorias.

PEDRO NUNES FILHO
Presidente

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
1ª Secretária

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário